

**A EDUCAÇÃO INDÍGENA SOB O VIÉS DO MULTICULTURALISMO COMO
FORMA DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS PRÁTICAS, SABERES E
CULTURA DOS POVOS INDÍGENAS: UM OLHAR PARA AS POLÍTICAS
PÚBLICAS IMPLEMENTADAS PELO ESTADO DE RONDÔNIA**

**INDIGENOUS EDUCATION UNDER THE MULTICULTURALISM BIAS AS A FORM
OF MAINTAINING AND VALUING INDIGENOUS PRACTICES, KNOWLEDGE,
AND CULTURE: A LOOK AT PUBLIC POLICIES IMPLEMENTED BY THE STATE
OF RONDÔNIA**

Marcia Abib Hecktheuer¹

Bruna Moreira Lourenço Hecktheuer²

Pedro Abib Hecktheuer³

¹Graduanda em psicologia pela Faculdade Católica de Rondônia. Graduação em Pedagogia pela Universidade Católica de Pelotas, com Habilitação em Classes Especiais e Séries Iniciais (1997). Possui curso técnico-profissionalizante em Magistério pelo Colégio Santa Margarida (1986). Doutorado em Educação pela Universidade Autônoma de Madrid (2002) / Universidade Federal de Santa Maria (2012). É professora fundadora da Faculdade Católica de Rondônia, tendo atuado na Direção Acadêmica desde o ano de 2006 até o ano de 2019. Atualmente é Professora Adjunto da Faculdade Católica de Rondônia, ocupando o cargo de Reitora da IES (até a presente data). Fez parte do corpo Docente como Professora Colaboradora do Doutorado Interinstitucional em Ciências Políticas com ênfase em Políticas Públicas, entre a Faculdade Católica de Rondônia (FCR) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) 2014/2019. Atua como Professora Colaboradora do Mestrado e Doutorado Interinstitucional em Educação na parceria com o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade do Vale Itajaí (UNIVALI). É líder do Grupo de Pesquisa Práticas e Políticas Educacionais em Educação na Pan-Amazônia, cadastrado no DGP do CNPq. Já realizou diversas orientações em nível de graduação, pós-graduação lato sensu e também em nível de mestrado e doutorado.

² Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em dupla titulação com o Doutorado em Agua e Desarrollo Sostenible pelo Instituto de Aguas da Universidade de Alicante/ES. Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em dupla titulação com o Master em Derecho Ambiental y Sostenibilidad pela Universidade de Alicante/ES. Especialista em Gestão do Esporte e Direito Desportivo pela Faculdade Brasileira de Tributação em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Graduada em Direito pela Faculdade CESUSC e Graduada em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Participou da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SC. Foi Procuradora e Auditora do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina. Foi Assistente de Promotoria no Ministério Público do Estado de Rondônia. Advogada licenciada. Professora e Pesquisadora na Faculdade Católica de Rondônia. Assessora Jurídica no Ministério Público do Estado de Rondônia. É autora de diversos artigos científicos e capítulos de livros nos últimos anos. Porto Velho, e-mail: bruna.bml@hotmail.com.

³ Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) e Doutorado em Direito pela Universidad de Alicante (UA/España), com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com bolsa na Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERON) e Especialista em Direito Civil/Constitucional pela Universidade Gama Filho (UGF). Formou-se Bacharel em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS) e em Medicina Veterinária pela Universidade Federal de

Resumo

A educação indígena no Brasil foi marcada por séculos de políticas integracionistas, utilizando da educação como instrumento para impor valores e conhecimentos ocidentais, ignorando as culturas indígenas. O objetivo da pesquisa é analisar a educação indígena sob o viés do multiculturalismo implementadas no Estrado de Rondônia como um instrumento para manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura dos povos indígenas. Para tanto, utiliza-se como metodologia, na fase de investigação o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e no relatório dos resultados foi empregada a base lógica indutiva. No mais, usou-se de técnicas do referente, da categoria, fichamento de obras e conceitos operacionais. Em síntese, foi possível verificar que, a partir da CF/88, as políticas públicas multiculturais voltadas à educação indígena diferenciada, implementadas pelo estado de Rondônia, servem como um instrumento que poderá desfazer os erros históricos das políticas integracionistas e assimilacionistas, como forma de proporcionar a manutenção e sustentabilidade dos povos indígenas, para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Educação indígena; Estado de Rondônia; Multiculturalismo; Políticas Pública de Educação Indígena;

Abstract

Indigenous education in Brazil has been marked by centuries of integrationist policies, using education as a tool to impose Western values and knowledge, while ignoring indigenous cultures. This research aims to analyze indigenous education under the multiculturalist perspective implemented in the State of Rondônia as an instrument for maintaining and valuing the practices, knowledge, and culture of indigenous peoples. To this end, the inductive method is used in the research phase, the Cartesian method in the data processing phase, and the inductive logical basis is employed in the results report. In addition, techniques of the referent, the category, the filing of works, and operational concepts are used. In summary, it was possible to verify that, since the CF/88, the multicultural public policies aimed at differentiated indigenous education, implemented by the state of Rondônia, serve as an instrument that can undo the historical mistakes of integrationist and assimilationist policies, as

Santa Maria (UFSM). Foi pesquisador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC - 2010-11) e Tecnológica (PIBITI - 2012-13) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ainda foi pesquisador da Fundação de Amparo a Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS-2009) e da Fundação de Apoio a Tecnologia e Ciência (FATEC - 2008) na Universidade Federal de Santa Maria. Realizou intercâmbio científico na University of Georgia/USA com bolsa de estudos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES (Programa CAPES/FIPSE). Foi Vice-Coordenador (2013/2016) e Coordenador (2016-2019) do Curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia. Atualmente é Diretor Administrativo, Professor do Curso de Direito e Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Católica de Rondônia, ministrando as disciplinas de Direito Constitucional, Oficina Jurídica - Direitos fundamentais (Constitucional), Projeto de Pesquisa Científica, Trabalho de Conclusão de Curso. As áreas predominantes de pesquisa são relacionadas a direitos fundamentais/sociais e povos e comunidades tradicionais. É líder dos grupos de pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas na Amazônia e de Desafios Socioambientais, Saberes e Práticas na Amazônia, ambos cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. É autor de diversos artigos científicos nos últimos anos e capítulo de livros. Porto Velho, e-mail: pedro@fcr.edu.br.

a way to provide for the maintenance and sustainability of indigenous peoples, for present and future generations.

Keywords: Indigenous education; State of Rondônia; Multiculturalism; Public Policies for Indigenous Education.

INTRODUÇÃO

Por séculos, os povos indígenas no Brasil foram submetidos a políticas integracionistas que buscavam assimilar suas culturas e identidades à sociedade dominante. Essas políticas, baseadas em uma visão homogênea de desenvolvimento nacional, ignoravam a rica diversidade cultural dos povos indígenas, tratando-as como obstáculos ao progresso. A educação, por exemplo, era utilizada como uma ferramenta de assimilação, impondo valores e conhecimentos ocidentais enquanto desconsiderava completamente as línguas, crenças e modos de vida indígenas. Este contexto resultou na marginalização e na perda de identidade cultural dos povos indígenas, uma vez que suas especificidades culturais não eram reconhecidas ou valorizadas pelo Estado.

Nesse viés, a Constituição Federal de 1988 marcou um divisor de águas no reconhecimento e na promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil, especialmente no que diz respeito à educação diferenciada. Este artigo explora como o multiculturalismo, consagrado na Carta Magna, tem servido como fundamento para a valorização e manutenção da cultura indígena, com um foco particular nas políticas públicas de educação implementadas no Estado de Rondônia.

Dentro desse contexto, a pesquisa apresenta-se como problema de pesquisa o seguinte questionamento: as políticas públicas de educação indígena implementados no Estado de Rondônia, após a implementação da Constituição Federal de 1988, sob o viés do multiculturalismo, são um instrumento para manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura dos povos indígenas?

Levanta-se como hipótese que a educação escolar indígena é fundamental na transmissão de conhecimentos ancestrais, preservação da cultura e identidade dos povos originários. Através dela, jovens indígenas têm a oportunidade de aprender sobre suas tradições, línguas e modos de vida, garantindo a continuidade das ricas culturas indígenas. No entanto, é crucial que haja políticas públicas

voltadas para a educação escolar indígena diferenciada, calcadas no prisma do multiculturalismo implementado pela Constituição de 1988. Assim, no Estado de Rondônia instituiu políticas públicas com foco na educação diferenciada que preserva os direitos dos diversos povos indígenas, servindo como um instrumento para a sua manutenção e valorização.

A pesquisa possui como objetivo analisar a educação indígena sob o viés do multiculturalismo implementadas no Estado de Rondônia como um instrumento para manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura dos povos indígenas.

Para alcançar o objetivo almejado, o estudo se divide em dois capítulos, sendo que o primeiro é uma análise da Constituição Federal de 1988 sob o viés do multiculturalismo como um elemento determinante à elaboração da educação indígena diferenciada. Já o segundo capítulo verifica as políticas públicas multiculturais de educação indígena implementadas no Estado de Rondônia.

Quanto à metodologia⁴, na fase de investigação utilizou-se o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e no relatório dos resultados foi empregada a base lógica indutiva. No mais, usou-se de técnicas do referente, da categoria, fichamento de obras e conceitos operacionais

1. A Constituição Federal de 1988 sob o viés do multiculturalismo como um elemento determinante à elaboração da educação indígena diferenciada

Durante séculos, o Estado brasileiro implementou políticas integracionistas e voltadas à forçada incorporação dos povos indígenas à cultura dominante. Essas políticas, negligenciavam o papel social e a própria existência desses grupos étnicos, reduzindo-os a meros recursos a serem explorados economicamente⁵. Sob a premissa de que os povos indígenas representavam uma categoria étnica e social transitória, fadada à extinção, o Estado buscava realizar a aculturação forçada dessas comunidades⁶. Essa visão perdurou até as últimas décadas, quando a promulgação da Constituição de 1988, sob o viés do multiculturalismo, inaugurou um novo marco na relação entre o Estado e os povos

⁴ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa Jurídica**. Teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito editorial, 2011.

⁵ DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Rondon; DE CARVALHO, Luciani Coimbra; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Multiculturalismo e o direito fundamental à educação dos povos indígenas no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 43-62, 2023. p. 47.

⁶ SILVEIRA, Edson Damas da; SILVEIRA, Stela Aparecida Damas da. **Direito fundamental à educação indígena**. Curitiba: Juruá, 2012. p. 32.

originários

O multiculturalismo abrange um conjunto multidisciplinar de políticas públicas, estudos e teorias que se concentram na diversidade étnica e cultural presente em uma sociedade plural. Este conceito está situado dentro do contexto da globalização, caracterizada pelo intenso intercâmbio entre tradições e costumes bastante diversos, o que frequentemente resulta em impactos significativos. No que concerne ao contato entre as populações nativas e as dominantes pode variar em termos de harmonia, dependendo da região e das etnias envolvidas⁷.

Abordar a temática envolve os estudos do filósofo político canadense Will Kymlicka⁸, que segundo ele, nas sociedades liberais modernas, muitas minorias culturais sofrem injustiças relacionada à sua pertença cultural. Dentro de uma sociedade multicultural, as minorias são definidas como grupos vulneráveis devido às suas características culturais distintas em relação ao grupo dominante, além de serem numericamente menores. Entre as minorias, destacam-se grupos religiosos, étnicos e linguísticos, sendo nosso foco no presente estudo direcionado especificamente para as minorias étnicas, especialmente os povos indígenas e sua proteção jurídica dentro do território nacional.

O filósofo canadense propôs que para haver uma correção das injustiças sofridas por estes grupos é preciso haver o reconhecimento de seus direitos específicos como uma forma de compensação por vantagens injustas que goza o grupo cultural majoritário. Ao propor essa abordagem teórica⁹, Kymlicka buscava desenvolver uma concepção de justiça capaz de acomodar as demandas por reconhecimento e proteção das minorias culturais no âmbito das sociedades liberais contemporâneas. Sua visão sobre o multiculturalismo representou um importante avanço na reflexão sobre os desafios impostos pela diversidade cultural à teoria política liberal.

No âmbito dos direitos fundamentais em uma sociedade plural, é imperativo rejeitar qualquer noção de superioridade ou inferioridade cultural, bem

⁷ CARVALHO, Daniela Gonçalves. Multiculturalismo e proteção jurídico-industrial da sabedoria detida pelas populações tradicionais na Amazônia. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 5, n. 2, p. 45-59, 2019. p. 48.

⁸ KYMLICKA, Will. **The Three Lives of Multiculturalism**. In: GUO, Shibao; WONG, Lloyd (Org.). *Revisiting Multiculturalism in Canada: theories, policies, and debates*. Rotterdam, Netherlands: Sense Publishers, 2015.

⁹ KYMLICKA, Will. **The Three Lives of Multiculturalism**. In: GUO, Shibao; WONG, Lloyd (Org.). *Revisiting Multiculturalism in Canada: theories, policies, and debates*. Rotterdam, Netherlands: Sense Publishers, 2015

como quaisquer demandas por submissão de uma cultura à outra¹⁰. Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 abrange a proteção sociocultural, conferindo-lhe especial tutela. A título de exemplificação, destaca-se o artigo 215 da Carta Magna¹¹, que assegura a todos o direito ao pleno exercício das práticas culturais e ao acesso às fontes da cultura nacional, contando com o apoio, o incentivo e a garantia do Estado. Tal dispositivo evidencia o compromisso constitucional com a valorização e a preservação da diversidade cultural no âmbito da sociedade brasileira.

Esse arcabouço jurídico-constitucional reflete o reconhecimento da pluralidade cultural como um valor fundamental a ser resguardado, em consonância com o princípio da igualdade e da não discriminação. Nesse contexto, conclui-se que rejeita peremptoriamente qualquer tentativa de imposição de uma cultura dominante sobre as demais, privilegiando-se, ao contrário, o diálogo intercultural e o respeito mútuo entre os distintos grupos que compõem o tecido social. Essa proteção jurídica da diversidade cultural insere-se em um movimento mais amplo de afirmação dos direitos das minorias e de promoção da inclusão social em uma perspectiva multiculturalista. Trata-se, portanto, de um elemento fundamental para a consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática e pluralista.

Portanto, a atual Constituição¹², sob o viés do multiculturalismo, marcou a ruptura significativa de políticas de aculturação de grupos culturais minoritários, como os povos indígenas, emergindo um marco jurídico fundamental para os direitos dos povos indígenas, como resultado de redemocratização do

¹⁰ CARVALHO, Daniela Gonçalves. Multiculturalismo e proteção jurídico-industrial da sabedoria detida pelas populações tradicionais na Amazônia. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 5, n. 2, p. 45-59, 2019. p. 49.

¹¹ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005) V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005). BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.)

¹² BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

país¹³. A Constituição dedicou um capítulo (VIII) para questões a serem efetuadas na relação entre o Estado, os indivíduos e seus povos¹⁴. Se revelando como um marco do direito constitucional indígena ao inovar no ordenamento jurídico brasileiro, reconhecendo o direito à diferença, tornando explícita as diversas etnias e culturas¹⁵. Portanto, os povos indígenas passaram de “índios isolados” e “índios integrados” para uma realidade própria, detentores de identidades culturais distintas

Essa transformação legal representou não apenas uma mudança nas políticas estatais, mas também uma mudança de paradigma, ao adotar uma abordagem multiculturalista que reconhece e respeita a diversidade e a singularidade dos povos indígenas. O capítulo VIII da Constituição, dedicado às questões indígenas, reflete esse compromisso ao estabelecer direitos e garantias que reafirmam a autonomia e a autodeterminação desses grupos¹⁶.

Dessa forma, a Constituição não apenas reconheceu o direito à

¹³ DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Rondon; DE CARVALHO, Luciani Coimbra; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Multiculturalismo e o direito fundamental à educação dos povos indígenas no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 43-62, 2023. p. 47.

¹⁴ Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º. Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016).

¹⁵ SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Índios e Competência Criminal** – a necessária revisão da súmula 140 do STJ. In: VILLARES, Luiz Francisco (Coord.). *Direito penal e povos indígenas*. 2.Reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p. 46.

¹⁶ DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Rondon; DE CARVALHO, Luciani Coimbra; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Multiculturalismo e o direito fundamental à educação dos povos indígenas no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 43-62, 2023. p. 47.

diferença, mas também tornou explícitas as diversas etnias e culturas indígenas, rompendo com a antiga categorização entre "índios isolados" e "índios integrados". Essa mudança legal e conceitual foi fundamental para que os povos indígenas deixassem de ser vistos a partir de sua futura integração à sociedade brasileira e passassem a ser reconhecidos a partir de suas próprias identidades culturais distintas.

No âmbito educacional, a Carta Magna estabelece¹⁷ a educação como um direito de natureza social, assegurando a todos os cidadãos, sem distinção de condição social, econômica ou étnico-racial, o acesso à educação de qualidade. Esse compromisso implica na responsabilidade do Estado de promover a educação em colaboração com a sociedade, visando o pleno desenvolvimento das pessoas¹⁸.

É importante ressaltar que o modelo de escola introduzido pelos colonizadores europeus, embora tenha ampliado o acesso à educação formal, também trouxe consigo desafios para os povos indígenas, pois era estranho às suas culturas tradicionais. Esse modelo de educação com salas de aula, livros, carteiras, disciplinas etc., foi gradualmente sendo implantado/imposto por meio da vida pós-contato com os não indígenas. Embora tenha trazido benefícios em termos de acesso à educação formal, também resultou em um descompasso cultural e pedagógico¹⁹.

Nesse sentido, surgiu a necessidade de uma educação indígena diferenciada como elemento fundamental para garantir que as tradições, línguas e conhecimentos ancestrais não sejam perdidos, ao mesmo tempo em que se promove o desenvolvimento das habilidades necessárias para a vida pós-contato²⁰. Assim, no que concerne a política indigenista oficial e a educação escolar indígena, a Constituição de 1988 representou um marco revolucionário ao reconhecer e

¹⁷ "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016).

¹⁸ "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016).

¹⁹ BRASIL. Ministério da Educação. **Cenário Contemporâneo da Educação Escolar indígena no Brasil**. Brasília 2007. p. 03. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/releeeicebcnerev.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2024.

²⁰ BRASIL. Ministério da Educação. **Cenário Contemporâneo da Educação Escolar indígena no Brasil**. Brasília 2007. p. 03. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/releeeicebcnerev.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2024.

garantir o direito a uma escola com características específicas, que valoriza as línguas e os conhecimentos tradicionais vigentes na sociedade indígena²¹.

Em síntese, nos artigos 206, inciso III²² e art. 210²³, a Constituição estabelece que o ensino será implementado com base no pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, respeitando valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, assegurando as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Nesse viés, ocorre o reconhecimento do direito constitucional dos povos indígenas à educação intercultural, ou seja, uma educação que valoriza e reconhece a diversidade das culturas indígenas. Portanto, trata-se de um direito fundamental à educação em uma perspectiva multicultural, o que demanda uma resistência aos processos hegemônicos de globalização e à universalização dos direitos humanos, visto que esses processos podem promover a aculturação e a marginalização dos modos de ser e viver dos povos indígenas²⁴.

Esta conquista constitucional superou a concepção equivocada da incapacidade indígena, que fundamentava o princípio jurídico da tutela, em que o Estado se responsabilizava e decidia pela vida dos povos indígenas. Assim, foi derrubado ideias e práticas etnocidas, genocidas, integracionistas e civilizatórias. A partir dessa conquista constitucional, diversas normas infraconstitucionais e convenções internacionais foram criadas e aprovadas para garantir a efetividade dos direitos dos povos indígenas, proporcionando amparo legal para as concepções de cidadania indígena e de educação²⁵. Dentre os diplomas legais, merece destaque: Decreto 22 de 04.02.1991; os Decretos 23, 24, 25 e 26 de 04.02.1991;

²¹ VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí: uma contribuição à formação dos professores indígenas no estado de Rondônia**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 29.

²² Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino [...]. (BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016).

²³ Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. [...] § 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016).

²⁴ DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Rondon; DE CARVALHO, Luciani Coimbra; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Multiculturalismo e o direito fundamental à educação dos povos indígenas no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 43-62, 2023. p. 48-49.

²⁵ BRASIL. Ministério da Educação. **Cenário Contemporâneo da Educação Escolar indígena no Brasil**. Brasília 2007. p. 05. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/releicebcnerev.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2024.

o Decreto 1.141 de 19.05.1994; o Decreto 1.775 de 08.01.1996 (revogou o Decreto 22 de 04.02.1991); o Decreto 3.108 de 30.06.1999; o Decreto 3.156 de 27.08.1999; a Lei 9.838 de 23.11.1999; Decreto 4.412 de 07.10.2012; Decreto nº 8.593, de 17.12.2015 e outros.

Esse novo arcabouço normativo está alinhado com multiculturalismo constitucional, representando uma mudança significativa nas políticas em relação aos povos indígenas. Portanto, rejeita abordagens integracionistas e assimilacionistas, reconhecendo os direitos e a diversidade cultural dessas comunidades. Implicando, conseqüentemente, em uma revisão das tradições pré-constitucionais problemáticas, como a concepção de incapacidade civil dos povos indígenas²⁶. Essa abordagem exige um olhar crítico sobre políticas históricas que marginalizaram essas comunidades, promovendo uma nova ordem baseada na valorização das identidades e formas de vida dos povos indígenas.

Essa transformação constitucional desafia discursos que os negam em nome de processos de aculturação, como também garante os direitos fundamentais dos povos indígenas, como por exemplo, o direito à educação diferenciada. Assim, a discussão sobre "pureza cultural" como critério para direitos especiais é colocada em xeque, destacando a importância da adaptação das culturas às mudanças contextuais, em vez de preservar uma estática que poderia comprometer a própria vitalidade e história dessas comunidades²⁷.

O multiculturalismo, como abordagem adotada pela Constituição de 1988 em relação aos povos indígenas, representa um reconhecimento da diversidade cultural como um valor fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ele vai além de simplesmente tolerar a diferença, buscando valorizar e respeitar as diversas identidades culturais presentes em uma sociedade. Nesse sentido, a abordagem multiculturalista na legislação brasileira reconhece a importância de preservar e promover as especificidades culturais dos povos indígenas, incluindo suas línguas, tradições, conhecimentos e formas de organização social.

²⁶ SCOTTI, Guilherme. A Constituição de 1988 como marco na luta por reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e quilombolas no Brasil: a natureza aberta dos direitos no estado democrático de direito. *Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 457-476, 2014. p. 460

²⁷ SCOTTI, Guilherme. A Constituição de 1988 como marco na luta por reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e quilombolas no Brasil: a natureza aberta dos direitos no estado democrático de direito. *Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 457-476, 2014. p. 462.

Essa perspectiva multiculturalista implica em uma redefinição das políticas públicas voltadas para a educação escolar indígena. Ao reconhecer a pluralidade cultural e linguística do país, o Estado brasileiro se compromete a garantir que a educação oferecida às comunidades indígenas leve em consideração suas realidades socioculturais específicas. Isso significa não apenas proporcionar o ensino da língua portuguesa, mas também valorizar e promover o uso das línguas maternas indígenas como instrumento de ensino e aprendizagem.

O multiculturalismo nas políticas de educação indígena implica em uma abordagem pedagógica mais flexível e participativa, que reconhece e valoriza os saberes tradicionais das comunidades, integrando-os ao currículo escolar de forma respeitosa e relevante. Isso contribui não apenas para a preservação das culturas indígenas, mas também para o fortalecimento da identidade e autoestima dos povos originários. Portanto, é uma forma de manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura destes povos tradicionais.

Se as novas políticas públicas de educação indígena seguem os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, é possível oferecer o respeito e valorização da identidade cultural indígena, proporcionando um ambiente de aprendizado que esteja em sintonia com as tradições e valores das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que oferece as ferramentas necessárias para a integração na sociedade mais ampla. É indiscutível que esse modelo de educação pode ser visto como instrumento político e gerador de vida²⁸, especialmente considerando os conhecimentos da legislação que buscam concretizar esse direito.

Nesse sentido, é essencial buscar uma educação escolar que atenda às diferenças entre indígenas e não indígenas, respeitando suas distintas culturas, e que proporcione acesso a uma escola diferenciada. Esta escola deve valorizar e promover a língua materna, juntamente com as informações inseridas em um projeto político-pedagógico que abranja a vivência cultural e étnica, administrado por profissionais indígenas.

Na busca por uma educação escolar indígena que esteja em sintonia com as vivências de cada etnia, é crucial considerar as diferenças existentes entre os povos indígenas e não indígenas, pois cada povo possui peculiaridades que devem ser

²⁸ SANTOS, Maria Aparecida Siqueira. As políticas educacionais e seus impactos na educação indígena: um estudo nas comunidades pertencentes ao município de Guajará-Mirim/RO. 2014. 119 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Rondônia (UNIR), 2014. p. 91 e ss.

respeitadas. Portanto, é importante proporcionar acesso a uma escola diferenciada que possibilite a valorização da língua materna e dos conhecimentos que cada etnia traz consigo ao longo de sua história. Observa-se como o pensamento de autonomia está incorporado nos discursos desse grupo étnico, evidenciado pela luta por uma educação escolar diferenciada²⁹.

2. As políticas públicas multiculturais de educação indígena implementadas no Estado de Rondônia³⁰.

A história do Estado de Rondônia, desde o período pré-colonial até os dias atuais, é marcada por um complexo processo de ocupação e exploração dos recursos naturais da região, muitas vezes em detrimento dos povos indígenas que habitavam o território. Essa trajetória de conflitos e resistências moldou a realidade educacional dos povos originários rondonienses, permeada por tentativas de assimilação cultural, mas também por lutas por reconhecimento e valorização da identidade indígena.

Ao chegarem no espaço territorial, hoje compreendido como Estado de Rondônia, os colonizadores portugueses, no século XVI, depararam-se com uma rica diversidade de povos indígenas que já habitavam a região. Povos estes, que até então viviam em harmonia com o meio ambiente, utilizando de recursos de forma sustentável para garantir sua subsistência, como por meio da pesca, caça, agricultura e outros. A ocupação colonial, no entanto, foi marcada pela violência e pela imposição de um modo de vida eurocêntrico, resultando na dizimação de grande parte da população indígena, seja por meio da violência física, seja por doenças trazidas pelos colonizadores³¹. A falta de diálogo e o desrespeito com as culturas indígenas caracterizaram esse período, que teve como consequência a perda de terras, a fragilização da identidade cultural e a marginalização dos povos

²⁹SANTOS, Maria Aparecida Siqueira. As políticas educacionais e seus impactos na educação indígena: um estudo nas comunidades pertencentes ao município de Guajará-Mirim/RO. 2014. 119 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Rondônia (UNIR), 2014. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/1983/1/3513_dissertacao_maria_aparecida.pdf> acessado em: 10 de maio de 2024. p. 92.

³⁰ A pesquisa não visa exaurir toda e qualquer política implementada dentro do Estado de Rondônia quanto a educação indígena, mas sim, trazer indícios de que vem sendo implementado políticas sob o viés do multiculturalismo, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

³¹ SCARAMUZZA, Genivaldo Frois. **Os Espíritos Perdem o Couro**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Núcleo de Ciências e Tecnologia. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2009.

originários.

Ao longo da história, a exploração da terra continuou, já compreendido como Rondônia, o Estado vivenciou cinco ciclos de exploração econômica³²: borracha, telégrafo, ouro, cassiterita e sistema energético. Cada um desses ciclos impulsionou a ocupação do território e intensificou os conflitos com os povos indígenas, que viam suas terras serem invadidas e seus recursos naturais explorados sem o devido consentimento ou participação.

As terras indígenas e a população indígena, correspondendo a 90% e 65% respectivamente, estão concentradas predominantemente na Região Amazônica, em que o Estado de Rondônia está localizado. A riqueza da região em fauna, flora, minérios e rios navegáveis a torna um alvo atraente para a exploração predatória, gerando lucros para os colonizadores e seus descendentes, mas perpetuando a marginalização e o empobrecimento dos povos indígenas. Nessa região, ocorrem conflitos decorrentes das invasões promovidas por diversos segmentos da sociedade, intensificados no contexto do processo de ocupação e colonização, assim como das disputas pela posse da terra³³.

Diante dos processos de colonização do estado de Rondônia, os povos indígenas foram obrigados a abandonar seu habitat, perdendo parte ou totalidade de suas áreas de ocupação tradicional, sendo transferidos para localidades onde conviviam com outras etnias. Essa situação ocasionou transformações e adaptações nas características identitárias desses povos ao longo dos períodos históricos do estado.

A história da educação indígena em Rondônia, como a própria história do estado, é marcada por um processo complexo e nem sempre linear. Desde a colonização, os povos indígenas da região foram submetidos a diversas formas de imposição cultural e social, incluindo a inserção em um sistema educacional que, muitas vezes, visava a sua assimilação à sociedade dominante.

No início da República, a educação indígena em Rondônia acompanhava a lógica nacional, marcada pela atuação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Essa instituição, criada em 1910, tinha como objetivo principal a

³² RIBEIRO, Marcus Roberto; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido; QUINTAIROS, Paulo César Ribeiro. Fatores críticos e cronológicos da evolução e delimitação dos ciclos econômicos do Estado de Rondônia. **XIII Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino-Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, 2009.

³³ FREITAS, Edinaldo Bezerra. **Índios Isolados**. A GRIN e a tradição Militar da Política Indigenista Brasileira. Tese de Doutorado em História Social. Universidade de São Paulo: São Paulo, 1.999.

"integração pacífica" dos indígenas à sociedade brasileira. Na prática, essa integração se traduzia na imposição da cultura e dos valores da sociedade dominante, com a intenção de suprimir a resistência indígena e atender aos interesses do Estado.

A educação dos indígenas, nesse contexto, servia como instrumentos dessa política assimilacionista³⁴. As políticas da SPI foram estendidas com a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com articulações com a Associação Internacional de Linguística e missões religiosas de política indigenista³⁵. Apesar das mudanças institucionais, a perspectiva integracionista ainda permeava a educação indígena.

No período da SPI, as primeiras iniciativas educacionais direcionadas aos povos indígenas de Rondônia foram realizadas por entidades missionárias de caráter fundamentalista. Essas entidades, movidas por objetivos religiosos, utilizavam a alfabetização como ferramenta para a conversão dos indígenas, empregando a língua nativa apenas como um meio para a imposição da língua portuguesa e dos preceitos cristãos. Essa prática ainda é realizada nas áreas indígenas de Rondônia³⁶, assim como em outras regiões do país, desrespeitando o direito dos povos indígenas a uma educação que valorizasse suas próprias línguas, costumes e tradições³⁷.

Em uma fase posterior, a SPI implementou políticas de integração indígena sob os princípios do Marechal Rondon. Em 1953, foi elaborado um programa de reestruturação das escolas localizadas nas aldeias, com o intuito de adaptá-las às necessidades específicas de cada grupo indígena, no intuito de capacitar as crianças para assumirem seus papéis na sociedade³⁸. No entanto, essas escolas, ainda sob a influência da visão assimilacionista, não apresentavam diferenças significativas em relação às escolas rurais tradicionais, perpetuando a

³⁴ VENERE, Mario Roberto. Projeto Açaí: uma contribuição à formação dos professores indígenas no Estado de Rondônia. 2011. 80 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011. p. 68.

³⁵ VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no estado de Rondônia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 52-53.

³⁶ VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no estado de Rondônia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 67

³⁷ VENERE, Mario Roberto. Projeto Açaí: uma contribuição à formação dos professores indígenas no Estado de Rondônia. 2011. 80 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011. p. 68.

³⁸ FERREIRA, Manana Kawall Leal. **A educação escolar indígena um diagnostico crítico da situação no Brasil**. In: LOPES, Aracy da Silva; FERREIRA, Manana Kawall Leal (Org.). Antropologia, história e educação: a questão indígena e a escola. São Paulo: Global, 2001. p 71 -111.

utilização da língua portuguesa como principal meio de ensino³⁹.

As iniciativas de educação escolar indígenas em todo território brasileiro, antes da Constituição de 1988, foram marcadas por descontinuidade, fragmentação e pela atuação de profissionais, muitas vezes, despreparados para lidar com a diversidade étnica e linguística desses grupos. Essa realidade resultou em um cenário educacional desafiador, onde as necessidades específicas dos povos indígenas não eram devidamente atendidas⁴⁰. As escolas, em sua maioria, não consideravam as línguas e saberes tradicionais desses povos, impondo um processo de assimilação que contribuiu para a fragmentação e enfraquecimento das identidades indígenas. A falta de maiores avanços nesse período era reflexo da ausência de políticas educacionais inclusivas e culturalmente sensíveis.

Diante do contexto fático, fica evidente que o processo de educação escolar indígena em Rondônia esteve profundamente marcado por tentativas de uniformização cultural e assimilação desses povos à sociedade dominante. Essa abordagem, caracterizada pela imposição de uma visão monocultural, ignorou e desrespeitou a rica diversidade étnica, linguística e cultural dos diferentes grupos indígenas presentes na região, negligenciando seus direitos fundamentais.

Esse histórico de desrespeito e desvalorização da diversidade cultural evidencia a urgente necessidade de uma transformação radical no modelo de educação escolar indígena, visando a sua efetiva adequação às demandas e especificidades desses povos. Somente assim será possível garantir o pleno exercício de seus direitos e a preservação de suas tradições, línguas e modos de vida.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988⁴¹, que consagrou um viés multiculturalista na abordagem dos direitos dos povos tradicionais, incluindo os indígenas, o cenário educacional no Brasil experimentou uma transformação significativa. Em 1990, um marco importante foi estabelecido com a implementação do "Projeto Interinstitucional de Saúde e Educação Suruí" pelo Instituto de Antropologia e Meio Ambiente (IAMA). Desenvolvido por

³⁹ VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no estado de Rondônia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 53.

⁴⁰ VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no Estado de Rondônia. 2011. 80 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011. p. 67-68.

⁴¹ BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

pesquisadores antropólogos com vasta experiência em trabalho com populações indígenas e tradicionais desde 1976, o projeto representou um passo inicial fundamental para a consolidação da educação escolar indígena no estado de Rondônia⁴².

O Instituto, primeira instituição não governamental sem fins lucrativos, que atuou até 1999 em colaboração com o estado, com um papel fundamental na defesa dos direitos indígenas, marcando sobremaneira a luta por uma educação escolar indígena de qualidade e diferenciada. Em 1992, estabeleceu, pela primeira vez, no estado de Rondônia, um canal de diálogo com os grupos étnicos da região. Como parte dessa iniciativa, o IAMA deu seguimento ao Projeto de Formação de Professores Indígenas, capacitando 30 professores indígenas de diversos povos em seis cursos de 21 dias cada, realizados nas cidades de Cacoal e Ji-Paraná. Inicialmente, o diálogo foi estabelecido com os povos Arara e Gavião, mas posteriormente se expandiu para outros grupos, como os Zoró, Suruí, Tupari, Makurap e Conoé, abrangendo diversas situações nas terras indígenas de Rondônia⁴³.

Essa ação pioneira do IAMA serviu como catalisador para a mobilização de diversos órgãos nacionais e internacionais, institutos, núcleos e fundações. Em conjunto com os próprios professores indígenas, essas instituições reconheceram a necessidade de políticas públicas específicas para a educação indígena. Seguindo nessa linha, Rondônia, por meio do Decreto nº 5.705 de 1992, estabeleceu escolas indígenas nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal, Espigão do Oeste, Vilhena e Costa Marques⁴⁴.

Nessa década foram surgindo vários projetos de curso para povos indígenas e se intensificando as discussões sobre a educação escolar indígena diferenciada. Com a participação cada vez mais ativa das entidades que atuavam nessa área, a ideia de uma educação escolar indígena específica foi se

⁴² PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO [PNUD]; PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA [PLANAFLORO]. **Projeto de Educação diferenciada e Bilingue:** Formação de Professores Indígenas e Assessoria às Escolas Indígenas. Rondônia: CT/ PNUD/PLANAFLORO, 1995.

⁴³ REIS, Rosângela Dore. Igarapé Lourdes: a história do cotidiano das escolas indígenas. 1998. **Monografia** (Especialização em Metodologia do Ensino Superior) – Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal de Rondônia, Ji-Paraná, RO, 1998.

⁴⁴ A escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Tenente Marques, localizada em Espigão do Oeste, criada por este decreto, foi encerrada no ano de 2023 ante o não funcionamento por mais de 2 anos e pela inexistência de demanda de aluno (BRASIL. **Decreto n. 28.354, de 23 de agosto de 2023.** Encerra as atividades da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Tenente Marques, localizada no município de Espigão do Oeste, e revoga dispositivo do Decreto nº 5.705, de 21 de outubro de 1992 e do Decreto nº 21.903, de 2 de maio de 2017. Estado de Rondônia, 2023).

amadurecendo gradativamente. Os projetos desenvolvidos, agora sob uma perspectiva multicultural, se destinavam a formação de professores leigos indígenas de vários povos indígenas de Rondônia e do Mato Grosso contribuindo para a construção de um modelo educacional mais justo, inclusivo e valorizador da diversidade cultural dos povos indígenas da região⁴⁵.

Embora alguns avanços tenham sido alcançados no início da década de 1990, o desenvolvimento das políticas de educação indígena ainda se encontrava em estágio inicial, necessitando, portanto, de aprimoramentos significativos. Apesar das escolas indígenas terem sido legalmente estabelecidas em Rondônia, as condições físicas e estruturais eram precárias, e tais escolas não possuíam autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação de Rondônia⁴⁶.

Além disso, identificou-se⁴⁷ a necessidade de esforços para desmistificar a abordagem educacional imposta, que frequentemente apresentava conteúdos fragmentados e desconexos com a realidade das comunidades indígenas. Constatou-se como crucial a formação continuada dos professores indígenas por meio de concursos específicos e sua contratação localizada, capacitar profissionais para trabalhar de forma efetiva com essas comunidades, assegurar a participação de representantes indígenas, especialmente professores, na formulação das políticas públicas educacionais, tanto a nível estadual quanto nacional, e defender a implementação efetiva dos direitos já garantidos pela legislação nacional, que muitas vezes não eram aplicados na prática em Rondônia.

A luta do movimento indígena por uma educação de qualidade em suas comunidades resultou em um diálogo produtivo com o Governo do Estado, que, por meio do Decreto nº 8.516 de 1998, instituiu o Projeto Açaí Magistério Indígena de Rondônia⁴⁸. Este projeto visava garantir o direito à educação dos povos

⁴⁵ NEVES, Josélia Gomes. Cultura Escrita em contexto Indígena. 2009. 369 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Araraquara – SP, 2009. p. 267.

⁴⁶ ABRANTES, Cristóvão Teixeira. Educação Escolar Indígena em Rondônia e o processo educacional dos Cinta Larga. 1998. 109 f. **Monografia** (Especialização em Metodologia do Ensino Superior) – Centro de Pós-Graduação da Fundação RIOMAR, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 1998.

⁴⁷ REIS, Rosângela Soares. Igarapé Lourdes: a história do cotidiano das escolas indígenas. 1998. **Monografia** (Especialização em Metodologia do Ensino Superior) – Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal de Rondônia, Ji-Paraná, RO, 1998. p. 50.

⁴⁸ RONDÔNIA. **Decreto n. 8516, de 15 de outubro de 1998**. Institui o Curso de Formação de Professores Indígenas – Habilitação em Magistério Nível Médio, denominado PROJETO AÇAÍ, e dá outras providências. Governo do Estado de Rondônia, 1998.

indígenas, valorizando suas culturas e línguas próprias, bem como proporcionando acesso aos conhecimentos universais. A defesa de uma educação indígena diferenciada, multicultural e bilíngue representou um marco significativo no contexto educacional do Estado. O programa inovador foi implementado em diversas localidades, atendendo à demanda por profissionais qualificados que atuassem de forma sensível e eficaz no ensino escolar indígena, promovendo a valorização das culturas e tradições ancestrais.

Os resultados obtidos pelo Projeto Açaí foi a capacitação de um total de 473 professores indígenas, sendo formados de acordo com cada etapa do projeto. Detalhando esse número, os docentes foram formados da seguinte maneira⁴⁹: 119 professores no ano de 2004; 136 professores no ano de 2014; 120 professores no ano de 2016; e 98 professores no ano de 2019⁵⁰.

Um marco importante no estado foi dado pela Universidade Federal de Rondônia, no ano de 2009, ao criar o Curso de Licenciatura em Educação Básica interdisciplinar específico para professores indígenas para lecionarem no ensino fundamental e médio de comunidades indígenas. Atualmente a UNIR conta com o Departamento de Educação Intercultural, que além do curso licenciatura intercultural, já realizou curso de especialização em educação escolar indígena, projetos, seminários e pesquisas voltados ao âmbito da educação indígena⁵¹.

Importante constar a Lei Complementar n. 578 de 2010, que dispôs sobre a criação do quadro de professores e técnicos indígenas no estado de Rondônia e que criou a escola indígena. A partir desta, o Governo do Estado criou e construiu escolas nas terras dos povos indígenas, ampliando consideravelmente o número de escolas nas aldeias. Assim, as escolas, seguindo as especificações da lei, implementaram o ensino bilíngue, respeitando e ensinando os costumes e cultura indígena específica de cada povo, além de um calendário específico voltado a cultura indígena⁵². No mais, importante considerar que, contribuiu

⁴⁹ ARAÚJO. Alécio Valois Pereira. Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019. p. 108.

⁵⁰ RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. **Projeto Açaí forma 98 professores indígenas em Rondônia**. Governo do Estado de Rondônia, 2019. Disponível em: < <https://rondonia.ro.gov.br/projeto-acai-forma-98-professores-indigenas-em-rondonia/> > acesso em 29 de maio de 2024.

⁵¹ UNIR. Universidade Federal de Rondônia. Departamento de Educação Intercultural. **Notícias**. Disponível em: < <https://deinter.unir.br/noticia/pagina/> > acesso em 29 de maio de 2024.

⁵² RONDÔNIA. **Decreto n. 578 de 01 de junho de 2010**. Dispõe sobre a criação do quadro de magistério público indígena do estado de Rondônia, da carreira de professor indígena e da carreira de técnico administrativo educacional nível 1 e técnico administrativo educacional nível 3, na forma

consideravelmente com acesso à educação pelo motivo de que muitos alunos não precisavam sair de suas aldeias para se deslocarem a zona urbana⁵³.

Os resultados positivos advindos dessa Lei Complementar pode ser verificar por meio de números. Em uma pesquisa de 2019, verificou-se que houve o aumento de 81 escolas no ano de 2011 para 113 no ano de 2016. Conseqüentemente, repercutiu no número de matrículas em escolas indígenas, aumentando de 2.491 alunos no ano de 2011 para 3.657 no ano de 2016. Assim, como, foi necessário o aumento de professores atuantes dentro das escolas indígenas, aumentando de 272 no ano de 2011 para 416 no ano de 2016, sendo todo o corpo docente de professores indígenas⁵⁴.

A partir de então, aumentaram as reivindicações pelos professores indígenas para a realização de concurso público, posto que trabalham via CLT, sem garantia dos servidores efetivos. Assim, se iniciou um processo de discussões entre os professores indígenas, o Ministério Público Federal, Secretaria de Educação do estado e Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos para atender as demandas indígenas⁵⁵. O resultado foi alcançado no ano de 2015, quando o Estado de Rondônia em conjunto com o Movimento Indígena, realizaram o primeiro concurso para professor indígena, oferecendo 130 vagas para cargo efetivo na rede estadual de ensino de Rondônia⁵⁶, e 120 professores indígenas foram aprovados⁵⁷.

Dentre as vagas do primeiro concurso do estado, se destaca as de

que indica. Governo do Estado de Rondônia, 2019.

⁵³ ARAÚJO. Alécio Valois Pereira. Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019. p. 104.

⁵⁴ ARAÚJO. Alécio Valois Pereira. Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019. p. 104-106.

⁵⁵ ARAÚJO. Alécio Valois Pereira. Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019. p. 106-107.

⁵⁶ RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Edital Concurso Público SEDU Indígena**. Governo do Estado de Rondônia, 2015. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/131-edital-concurso-publico-seduc-indigena/>> acesso em 29 de maio de 2024.

⁵⁷ ARAÚJO. Alécio Valois Pereira. Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019. p. 107.

Sabedor Indígena, consistente nos indígenas que domina o conhecimento sobre a história e costumes do seu povo, justamente para transmitir o conhecimento necessário a escola indígena diferenciada. A iniciativa faz com que seja dada as ferramentas para fortalecer a própria cultura dos povos indígenas, fazendo com que as crianças frequentem as escolas nas aldeias e tenham conhecimento sobre a história do seu próprio povo⁵⁸.

A exemplo de outras políticas implementadas neste âmbito, sem tem o Decreto n. 24.514 de 2019⁵⁹, que criou a Escola Indígena Estadual Ensino Fundamental e Médio Alexandrina do Nascimento Gomes, dentro das aldeias localizadas no município de Guajará-Mirim. A escola já atendia o ensino fundamental de 1992, a partir deste decreto, ampliou a atuação para o ensino médio, seguindo também as diretrizes das Lei n. 578 de 2010⁶⁰.

Diante do explanado, pode-se aferir que Rondônia vem acolhendo as reivindicações quanto a educação escolar indígena sob um viés multicultural em que fomenta, por meio de políticas públicas diversas, uma educação diferenciada. Portanto, o estado vem tentando superar a dívida histórica e social sofridas pelos povos indígenas, se mobilizando por meio de iniciativas que visam melhorias a esses povos tradicionais. Ao priorizar a formação de professores indígenas, criação de escolas indígenas diferenciadas, com foco voltado as necessidades de cada povo indígena e preservando a sua cultura e língua, o Estado demonstra um comprometimento em fortalecer a educação nas comunidades. Resultando, assim, no fomento de uma educação que contribui para a manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura dos povos indígenas.

Considerações finais

A educação escolar indígena desempenha um papel crucial na transmissão de conhecimentos ancestrais, preservação da cultura e identidade dos

⁵⁸ RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Rondônia avança nas políticas educacionais para os povos indígenas**. Governo do Estado de Rondônia, 2017. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-avanca-nas-politicas-educacionais-para-os-povos-indigenas/>> acesso em 29 de maio de 2024

⁵⁹ RONDÔNIA. **Decreto n. 24.514, de 5 de dezembro de 2019**. Cria a Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alexandrina do Nascimento Gomes, localizada na Aldeia Baía das Onças, Rio Guaporé, município de Guajará-Mirim. Governo do Estado de Rondônia, 2019.

⁶⁰ RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Decreto cria escola indígena que contemplará estudantes do ensino médio**. Governo do Estado de Rondônia, 2015. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/decreto-cria-escola-indigena-que-contemplara-estudantes-do-ensino-medio/>> acesso em 29 de maio de 2024.

povos originários. Diante da necessidade de valorizar e respeitar a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas, é imperativo desenvolver políticas públicas específicas para garantir acesso a uma educação de qualidade, respeitando a cosmovisão, saberes tradicionais e língua materna de cada povo indígena. Para tanto, é fundamental que haja educadores devidamente capacitados para promover um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, assegurando que a educação indígena cumpra seu papel na preservação cultural.

Observa-se um avanço significativo no Estado de Rondônia, que tem se destacado na implementação de políticas educacionais para povos indígenas, como a formação contínua de professores indígenas, contratação de professores indígenas através de concursos públicos para atuar nas aldeias, aumento de escolas indígenas, promoção de políticas de educação que visem conservar e ensinar a cultura e saberes dos povos indígenas nas escolas, dentre outros.

Assim, o problema da pesquisa foi devidamente respondido ao tempo que se confirmou a hipótese levantada, no sentido as políticas públicas analisadas se mostram como indícios suficientes de que o estado de Rondônia vem implementando políticas de educação indígena que respeitam o preceito do multiculturalismo da Constituição Federal de 1988. Portanto, essas políticas se mostraram como um instrumento para a manutenção e valorização das práticas, saberes e cultura dos povos indígenas, alcançando assim, o objetivo da pesquisa.

Por fim, esclarece que, por mais que haja diversos avanços nesta temática, a pesquisa não se esgota em si, sendo apenas um instrumento para mostrar que, a partir de uma educação multicultural, é possível garantir os direitos essenciais de povos tradicionais, como os indígenas. A pesquisa abre portas para estudos futuros, como por exemplo: compreender se as políticas públicas implementadas estão sendo suficientes e/ou adequadas as reivindicações dos diversos povos indígenas; analisar os problemas enfrentados para implementação das políticas de educação escolar diferenciada; análise das políticas existentes aperfeiçoá-las e outros.

Referências das fontes citadas

ABRANTES, Cristóvão Teixeira. Educação Escolar Indígena em Rondônia e o processo educacional dos Cinta Larga. 1998. 109 f. **Monografia** (Especialização em Metodologia do Ensino Superior) – Centro de Pós-Graduação da Fundação

RIOMAR, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 1998.

ARAÚJO, Alécio Valois Pereira. *Escolarização do Povo Karitiana: análise das políticas públicas no campo da educação indígena no estado de Rondônia*. 2019. 171 f. **Tese** (Doutorado Interinstitucional em Ciência Política) – Faculdade Católica de Rondônia e Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Velho, Rondônia, 2019.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. **Decreto n. 28.354, de 23 de agosto de 2023**. Encerra as atividades da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Tenente Marques, localizada no município de Espigão do Oeste, e revoga dispositivo do Decreto n° 5.705, de 21 de outubro de 1992 e do Decreto n° 21.903, de 2 de maio de 2017. Estado de Rondônia, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cenário Contemporâneo da Educação Escolar indígena no Brasil**. Brasília 2007. p. 03. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/releeeicebcnerev.pdf>> Acesso em 10 de maio de 2024.

CARVALHO, Daniela Gonçalves. Multiculturalismo e proteção jurídico-industrial da sabedoria detida pelas populações tradicionais na Amazônia. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 5, n. 2, p. 45-59, 2019.

DE OLIVEIRA, Felipe Augusto Rondon; DE CARVALHO, Luciani Coimbra; URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Multiculturalismo e o direito fundamental à educação dos povos indígenas no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 2, p. 43-62, 2023.

FERREIRA, Manana Kawall Leal. **A educação escolar indígena um diagnóstico crítico da situação no Brasil**. In: LOPES, Aracy da Silva; FERREIRA, Manana Kawall Leal (Org.). *Antropologia, história e educação: a questão indígena e a escola*. São Paulo: Global, 2001.

FREITAS, Edinaldo Bezerra. **Índios Isolados**. A GRIN e a tradição Militar da Política Indigenista Brasileira. Tese de Doutorado em História Social. Universidade de São Paulo: São Paulo, 1999.

KYMLICKA, Will. **The Three Lives of Multiculturalism**. In: GUO, Shibao; WONG, Lloyd (Org.). *Revisiting Multiculturalism in Canada: theories, policies, and debates*. Rotterdam, Netherlands: Sense Publishers, 2015

NEVES, Josélia Gomes. *Cultura Escrita em contexto Indígena*. 2009. 369 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara. Araraquara – SP, 2009.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa Jurídica**. Teoria e prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito editorial, 2011.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO [PNUD]; PLANO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DE RONDÔNIA [PLANAFLORO]. **Projeto de Educação diferenciada e Bilingue**: Formação de Professores Indígenas e Assessoria às Escolas Indígenas. Rondônia: CT/ PNUD/PLANAFLORO, 1995.

REIS, Rosângela Dores. *Igarapé Lourdes: a história do cotidiano das escolas indígenas*. 1998. **Monografia** (Especialização em Metodologia do Ensino

Superior) – Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal de Rondônia, Ji-Paraná, RO, 1998.

RIBEIRO, Marcus Roberto; OLIVEIRA, Edson Aparecida de Araújo Querido; QUINTAIROS, Paulo César Ribeiro. Fatores críticos e cronológicos da evolução e delimitação dos ciclos econômicos do Estado de Rondônia. **XIII Encontro Latino-Americano de Iniciação Científica e IX Encontro Latino-Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, 2009.

RONDÔNIA. **Decreto n. 24.514, de 5 de dezembro de 2019**. Cria a Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental e Médio Alexandrina do Nascimento Gomes, localizada na Aldeia Baía das Onças, Rio Guaporé, município de Guajará-Mirim. Governo do Estado de Rondônia, 2019.

RONDÔNIA. **Decreto n. 578 de 01 de junho de 2010**. Dispõe sobre a criação do quadro de magistério público indígena do estado de Rondônia, da carreira de professor indígena e da carreira de técnico administrativo educacional nível 1 e técnico administrativo educacional nível 3, na forma que indica. Governo do Estado de Rondônia, 2019.

RONDÔNIA. **Decreto n. 8516, de 15 de outubro de 1998**. Institui o Curso de Formação de Professores Indígenas – Habilitação em Magistério Nível Médico, denominado PROJETO AÇAÍ, e dá outras providências. Governo do Estado de Rondônia, 1998.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Educação. **Projeto Açaí forma 98 professores indígenas em Rondônia**. Governo do Estado de Rondônia, 2019. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/projeto-acai-forma-98-professores-indigenas-em-rondonia/>> acesso em 29 de maio de 2024.

RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Decreto cria escola indígena que contemplará estudantes do ensino médio**. Governo do Estado de Rondônia, 2015. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/decreto-cria-escola-indigena-que-contemplara-estudantes-do-ensino-medio/>> acesso em 29 de maio de 2024.

RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Editais Concurso Público SEDU Indígena**. Governo do Estado de Rondônia, 2015. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/131-edital-concurso-publico-seduc-indigena/>> acesso em 29 de maio de 2024.

RONDÔNIA. Secretaria do Estado de Rondônia. **Rondônia avança nas políticas educacionais para os povos indígenas**. Governo do Estado de Rondônia, 2017. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-avanca-nas-politicas-educacionais-para-os-povos-indigenas/>> acesso em 29 de maio de 2024

SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Índios e Competência Criminal – a necessária revisão da súmula 140 do STJ**. In: VILLARES, Luiz Francisco (Coord.). Direito penal e povos indígenas. 2.Reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS, Maria Aparecida Siqueira. As políticas educacionais e seus impactos na educação indígena: um estudo nas comunidades pertencentes ao município de Guajará-Mirim/RO. 2014. 119 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Rondônia (UNIR), 2014. p. 91 e

ss.

SCARAMUZZA, Genivaldo Frois. **Os Espíritos Perdem o Couro**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) Núcleo de Ciências e Tecnologia. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2009.

SCOTTI, Guilherme. A Constituição de 1988 como marco na luta por reconhecimento dos direitos fundamentais dos povos indígenas e quilombolas no Brasil: a natureza aberta dos direitos no estado democrático de direito. *Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, p. 457-476, 2014.

SILVEIRA, Edson Damas da; SILVEIRA, Stela Aparecida Damas da. **Direito fundamental à educação indígena**. Curitiba: Juruá, 2012.

UNIR. Universidade Federal de Rondônia. Departamento de Educação Intercultural. **Notícias**. Disponível em: < <https://deinter.unir.br/noticia/pagina/> > acesso em 29 de maio de 2024.

VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no estado de Rondônia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

VENERE, Mario Roberto. **Projeto Açaí**: uma contribuição à formação dos professores indígenas no Estado de Rondônia. 2011. 80 f. **Tese** (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2011.